

LEI Nº 259 DE 29 DE JUNHO DE 1993.

Estabelece prazo máximo para a tramitação de processos de maiores de 65 anos nos órgãos da Administração Pública Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os órgãos da administração pública municipal direta, indireta, fundacional e autárquica, de qualquer dos Poderes do Município, ficam obrigados a exarar parecer final, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, nos processos cujos autores sejam maiores de 65 (sessenta e cinco) anos.

Parágrafo Único - A obrigatoriedade de que trata o "caput" deste artigo só produzirá efeito quando o autor do processo for o direto beneficiário da medida requerida.

Art. 2º - No prazo de 30 (trinta) dias, a contar do início da vigência desta Lei o Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, baixará decreto regulamentando a presente Lei, cabendo ao Presidente da Câmara Municipal e aos dirigentes dos órgãos da administração indireta, por mecanismos próprios, tomarem a mesma providência.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 29 de junho de 1993.


MANOEL MARTINS ESTEVES
Prefeito

PUBLICADO D. O. do MUNICÍPIO
em 03/07/1993 n.º 047